



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.cairieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

LEI Nº 5347 (18 DE JUNHO DE 2020)

Dispõe sobre: **AUTORIZA CELEBRAR DESAPROPRIAÇÃO EM COMPOSIÇÃO POR VIA AMIGÁVEL OU JUDICIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Desapropriação por via amigável ou judicial de imóvel declarado de utilidade pública por meio do Decreto Municipal, localizado na Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves (SP -332), nº 2019, parte do lote, Bairro Serpa, Município de Caieiras, Estado de São Paulo, com área de 34,80m², com as seguintes características e confrontações:

OBJETO: Descrição perimétrica de área, para fins de desapropriação.

SITUAÇÃO: Localiza-se à Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves (SP – 332) Nº 2019, parte do lote, Bairro Serpa, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 34151.43.95.001.00.000

ÁREA A DESAPROPRIAR: 34,80 m²

PROPRIETÁRIO: Antônio Francisco de Salva

PARTE DO LOTE A DESAPROPRIAR

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves (SP - 332), onde mede 4,12m e mais 2,18m na confluência da referida Rodovia com a Rua Osasco, do lado direito, mede 5,01m, confrontando com a Rua Osasco; do lado esquerdo, mede 6.59m, confrontado com a Faixa de Domínio do D.E.R.; nos fundos mede 5.75m, confrontando com o Remanescente do Lote, perfazendo uma área total de 34,80m²."

ARTIGO 2º – O objetivo da desapropriação destina-se a permitir ao Município atender necessidade do sistema de mobilidade urbana do local em prol do desenvolvimento e proteção dos interesses difusos e coletivos.



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

LEI Nº 5347 (18 DE JUNHO DE 2020)

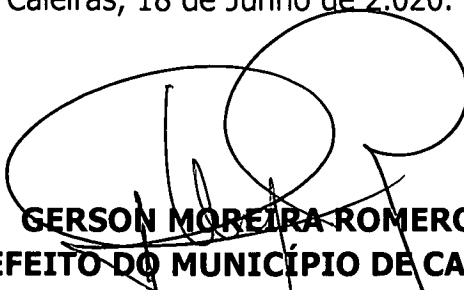
-2-

ARTIGO 3º – O valor da desapropriação e a forma de pagamento da indenização serão regulamentos por Decreto, após as avaliações do imóvel realizada por comissão designada para este fim.

ARTIGO 4º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

ARTIGO 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, 18 de Junho de 2020.



GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-

Registrado, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicado no Quadro de Editais.



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

CERTIDÃO

Certifico que a Lei Municipal nº 5.347, de 18 de junho de 2020, foi publicada na Imprensa Oficial do Município de Caieiras na data de 27 de junho de 2020. O referido é verdade e dou fé. Caieiras, 29 de junho de 2020. Eu, _____, Gabriel de Oliveira Infante, Analista Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Dr. Gabriel de Oliveira Infante
Analista Legislativo